

**PORTARIA DETRAN-SP Nº 122, DE 9 DE ABRIL DE 2020****DOE 10.04.2020****CÓPIA**

*Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem os incisos II e VI, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alíneas “b” e “g”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando os interesses organizacionais, visando a otimização das atividades da Autarquia,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do DETRAN-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

I - Fábio Almeida, Diretor Técnico I, RG nº 24.274.707-3;

II - Guilherme dos Santos Holtz, Agente Estadual de Trânsito, RG nº 22.119.005;

III - José Fernando Correa Rodrigues, Diretor Técnico I, RG nº 19.179.075;

IV - Natan Simões Gonçalves, Oficial Administrativo, RG nº 43.050.302-7.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DETRAN-SP nº 70, de 20 de abril de 2018.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO**

Diretor-Presidente